



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000500/18	04/12/2018 16:14:50	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340216-1 / DJ GRANITOS EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 10.828.635/0010-26	
2.3 Endereço: RUA MÁRIO REZENDE, 1202	2.4 Bairro: GILBERTO MACHADO	
2.5 Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2.6 UF: ES	2.7 CEP: 29.303-200
2.8 Telefone(s): (38) -	2.9 E-mail: executivo@nucleoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340657-6 / DELITO GOMES DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 044.561.636-90	
3.3 Endereço: FAZENDA SÃO NORBERTO/VENTANIA, 314575 CS	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: GRAO MOGOL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ventania	4.2 Área Total (ha): 25,7592		
4.3 Município/Distrito: GRAO MOGOL	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 736.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.175.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7903
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,6500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,0600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		736.400	8.175.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração de quartzito (granito)			9,0600
Total				9,0600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	material liberado como lenha	531,18	M3	
IPE	02 indivíduos ipes	3,71	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08050000500/18

1. Histórico:

" Data da formalização: 30/11/2018

" Data do pedido de informações complementares: 1ª) 10/01/2019
2ª) 20/05/2019

" Data de entrega das informações complementares: 1ª) 11/04/2019
2ª) 24/07/2019

" Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2019

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a intervenção com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,61 ha de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado para desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial, tendo como empreendedor/responsável a empresa DJ GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.828.635/0001-35, referente a Fazenda Liberato / Ventania, localizada no município de Grão Mogol/MG.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é DNPM nº 830257/2018 para substância Mineral: Granito.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O objetivo da intervenção é a intervenção com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,61 ha de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado para desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, em uma área total de 9,61 ha, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é de nº 830.257/2018 (alvará de pesquisa) data da publicação 05/12/2018 com validade de 02 anos da publicação (data do vencimento 05/12/2020) para substância Mineral: Granito.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominada Fazenda Ventania, localizada na zona rural no município de Grão Mogol/MG, com área de 25,4553 ha, correspondente a 0,509106 módulos fiscais, imóvel com Declaração de Posse Mansa e Pacífica assinada por todos os confrontantes e assinado pelo Procurador Geral do Município de Grão Mogol/MG datado de 22 de junho de 2019, em nome do Sr. Delito Gomes da Silva, CPF 044.561.636-90, anexo ao proc. 08050000500/18.

Consta nos autos do processo de solicitação de intervenção ambiental o Termo de Acordo de Pesquisa Mineral para Amostragem Volumétrica – Prospecção Geológica – Lavra Experimental e Definitiva firmado entre a empresa DJ GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.828.635/0001-35 e o Sr. Delito Gomes da Silva, CPF 044.561.636-90, datado de 08 de maio de 2018.

A empresa DJ GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.828.635/0001-35, formalizou processo no IEF com pedido de regularização ambiental para supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado do tipo sensu stricto, com destoca numa área aproximada de 9,61 hectares, com objetivo específico de desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito (granito) lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, ou seja, exploração mineral (extração de rocha ornamental) e implantação de infraestrutura associada a lavra (depósito de rejeito e estéril, pátio de blocos e de carregamento), etc.

A propriedade onde será instalada a infra-estrutura de toda exploração mineral, conforme planta planialtimétrica anexa ao processo nº 08050000500/18, possui área ocupada de vegetação nativa de 24,57 hectares, com área de Reserva Legal de 5,0579 hectares.

O local determinado como área de intervenção ambiental, é ocupada por vegetação xerófila com área de 9,61 hectares, com presença de afloramentos rochosos, onde foram coletados os indivíduos presentes pela metodologia de amostragem casual simples – ACS, para realização do inventário florestal.

A área da intervenção ambiental é caracterizada por estar localizado no domínio (bioma) Cerrado, de fitofisionomia sensu stricto e floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração, com afloramento de rocha conforme informado pelos estudos do técnico do responsável pelo empreendimento.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho, onde será realizada todas as atividades da extração mineral cerca de 334 indivíduos arbóreos. Distribuídos em 40 espécies pertencentes a 22 famílias. Podemos citar alguns indivíduos encontrados, tais como: Gonçalo, Aroeira do sertão, Ipe roxo, bucho de boi, pau santo, caboquim, bananinha, Pereira do campo, unha d'abta, Pau fede, vinhático, periquiteira, Jacaranda, Sucupira, Murici, Imbiruçu, Caraíba, Tingui, Pau terra, marmelada

de cachorro, mamuda, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A propriedade apresenta relevo caracterizado como ondulado com presença área com declividade acentuada ao longo das grotas situadas no interior da área pleiteada para intervenção ambiental.

Tipo de solo predominante é o Cambissolos (solos rasos) com presença de áreas com afloramentos rochosos.

A propriedade em questão está inserida Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A Reserva Legal é composta de 5,0579 ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR em 14/08/2018, formulário anexo ao Processo 08050000500/18.

A área de Preservação Permanente-APP é representada pelo Córrego Ventania, situado em um dos limites da propriedade. A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

Conforme informações prestadas pelo técnico responsável pela intervenção ambiental pretendida não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapadas e serras.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Grão Mogol/MG, apresenta 60,71 % de cobertura de vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

A área da intervenção ambiental é caracterizada por estar localizado no domínio (bioma) Cerrado, de fitofisionomia sensu stricto com afloramento de rocha conforme informado pelos estudos do técnico responsável pelo empreendimento.

De acordo com inventário florestal anexo ao processo, foram encontrados no trecho, onde implantaram todas as atividades da extração mineral cerca de 334 indivíduos arbóreos. Distribuídos em 40 espécies pertencentes a 22 famílias. Podemos citar alguns indivíduos encontrados, tais como: Gonçalo, Aroeira do sertão, Ipe roxo, bucho de boi, pau santo, caboquim, bananinha, Pereira do campo, unha d'abta, Pau fede, vinhático, periquiteira, Jacaranda, Sucupira, Murici, Imbiruçu, Caraíba, Tingui, Pau terra, marmelada de cachorro, mamuda, etc

Conforme dados do inventário florestal apresentado pelo técnico responsável, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08050000500/18, verifica-se que o local requerido para intervenção ambiental, é de transição com espécies da Mata seca e de Cerrado em estágio intermediário devido as perturbações ou degradações ambientais que a área sofreu (pressão antrópica pela carvoaria, corte seletivo, caça e atualmente pela bovinocultura), onde foi observado que os indivíduos identificados e amostrados tiveram os seguintes resultados dendométricos com volumetria total de 531,1814 m³; Altura média de 4,88 metros com DAP médio de 9,67 cm. Foram encontradas espécies classificadas como imunes de corte como o Ipê e algumas restritas de corte como Aroeira e Gonçalo alves. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Observação:

Na área requerida há ocorrência de Espécie Imunes de Corte a ser compensada, conforme determina Lei 20.308/2012.

Espécie	Quantidade	Volume m ³
Pau d'arco (Ipê)	2	3,7133
Total = 2		Volume total = 3,7133

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Existem na área requerida para corte das árvores isoladas nativas, espécies de corte restrito que deverão ser compensadas. A Relação das mesmas com seus respectivos volumes se encontram na tabela abaixo:

Espécie	Quantidade	Volume m ³
Aroeira do sertão	66	131,3552
Gonçalo Alves	24	16,1669
Total = 90		Volume total = 148,0452

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, 02 indivíduos da espécie ipê com volume 3,7133 m³ de lenha nativa, 90 indivíduos arbóreos restritos de corte (66 Aroeiras e 24 Gonçalo-alves) com volume de 148,0452 m³ e 242 indivíduos arbóreos comuns (não protegidos) com volume de 383,1362 m³ totalizando um rendimento de material lenhoso de

531,1814 m³ (383,1362 + 148,0452) de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

A soma de todo rendimento tem um volume de 531,1814 m³ de lenha nativa.

Pode-se concluir que a área pleiteada para intervenção ambiental é uma transição entre Cerrado e Floresta estacional semidecidual com Vegetação secundária em Estágio secundário inicial de regeneração conforme inventário florestal apresentado pelo responsável técnico pelo empreendimento.

Observações:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 14/08/2018, anexo ao processo de intervenção ambiental nº 08050000500/18, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 5,0579 ha com fitofisionomia de Cerrado/Mata Seca.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa com destoca em uma área 9,06 ha de Cerrado, com presença de afloramento rochoso na área recomendada para intervenção ambiental, supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,61 ha de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado para desenvolver atividades de mineração extração de Quartzito lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial, tendo como empreendedor/responsável a empresa DJ GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.828.635/0001-35, referente a Fazenda Liberato / Ventania, localizada no município de Grão Mogol/MG. verifica-se que o local sugerido para emissão da DAIA é uma área solicitada que sofrerá intervenção ambiental, é de transição com espécies da Mata seca e de Cerrado em estágio intermediário devido as perturbações ou degradações ambientais que a área sofreu (pressão antrópica pela carvoaria, corte seletivo, caça e atualmente pela bovinocultura), onde foi observado que os indivíduos identificados e amostrados possuem uma volumetria estimada pelo inventário florestal de 531,1814 m³; Altura média de 4,88 metros com DAP médio de 9,67 cm na área de vegetação (cerrado/mata seca). Foram encontradas espécies classificadas como imunes de corte como o Ipê e algumas restritas de corte como Aroeira e Gonçalo alves. Cabe ressaltar que nos estudos apresentados a intervenção ambiental não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água, seja em APP de áreas com declividade superior a 45° ou topos de morro, bordas de chapada e serras.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,61 ha de Cerrado/mata seca inserido no Bioma Cerrado, referente ao DNPM nº 830.257/2018, visando a extração de Quartzito a céu aberto (granito), visto que é melhor alternativa locacional na Fazenda Liberato / Ventania, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa DJ GRANITOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.828.635/0001-35.

O rendimento do material lenhoso, dentro da área pleiteada para intervenção ambiental (9,06 ha), segundo o Inventário florestal apresentado é equivalente a um volume de 531,1814 m³ de lenha nativa com altura média dos indivíduos arbóreos de 4,88 metros e com DAP médio dos indivíduos arbóreos de 9,67 cm na área de vegetação.

Na área requerida há ocorrência de Espécie Imunes de Corte a ser compensada, conforme determina Lei 20.308/2012.

Espécie	Quantidade	Volume m ³
Pau d'arco (Ipê)	2	3,7133
Total = 2		Volume total = 3,7133

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A área recomendada para intervenção para futuras instalações para exploração de rochas ornamentais (Granito), atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Obs.: - Deverá ser preservada uma faixa de vegetação nativa à beira da estrada municipal, (W - oeste da propriedade), com largura de 40 metros, conforme demarcação em planta anexa ao processo 08050000500/18 (autorizada nessa área apenas uma estrada de acesso para o local da exploração do mineral (quartzito – granito);
- Fica condicionada a emissão da DAIA após a quitação da taxa florestal e reposição devida;
- O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente

ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal; -Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; -Construir pátio adequado para deposição de rejeitos minerários, evitando prejuízos a vegetação de entorno da obra;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;;-Armazenamento em local adequado do Topsoil que será removido para implantação do projeto, uma vez que o mesmo será utilizado na recuperação de áreas degradadas pela extração; A emissão do DAIA fica condicionado a apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 35 da Lei 20.922/2013).

Obs.: * Deverá ser preservada uma faixa de vegetação nativa à beira da estrada municipal, (W - oeste da propriedade), com largura de 40 metros, conforme demarcação em planta anexa ao processo 08050000500/18 (autorizada nessa área apenas uma estrada de acesso para o local da exploração do mineral (quartzito – granito); * A área recomendada para intervenção ambiental referente ao DNPM nº 830.257/2018 Informar a Policia Ambiental de Grão Mogol/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão;-*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000500/18

Requerente: DJ Granitos Eireli

Município: Grão Mogol/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,61ha de Cerrado inserido no Bioma Cerrado solicitada pela empresa DJ Granitos EIRELI, CNPJ 10.828.635/0010-26, que desenvolve atividade de extração mineral e o seu respectivo registro junto ao DNPM é nº 830257/2018 para substancia Mineral: Granito.

O imóvel rural, denominado Fazenda Ventania, cuja área total é de 25,4553ha, a qual foi apresentada Declaração de Posse tendo como posseiro do imóvel o Delito Gomes da Silva portado do CPF 044.561.636-90 e através de Termo de Acordo de Pesquisa Mineral Para Amostragem Volumétrica autoriza a empresa R e M Mineração a instalar e operar o empreendimento de extração de minério.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,61ha de Cerrado inserido no Bioma Cerrado.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3ºda Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de agosto de 2019